

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS E (O) A
EMPRESA PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, 11º andar – Bairro Cocó, Cep.: 60.811-341, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.759.185/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Fábio Augusto Norcio**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de nº 1570685-0 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.956.809-82, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e pelo Diretor Presidente **Hugo Santana de Figueirêdo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro e professor, portador da Carteira de Identidade de nº 628804-83 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.179.208-70, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e a empresa **PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Josery Serrano, nº 123, Bairro Cristo, CEP: 58.071-570, Fone: (83) 3223.3800, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.437.311/0001-12, e Inscrição Estadual nº 16.108.990-9, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Comercial/Operacional **Jurandy Simão da Silva Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1115638 SSP/PB, e do CPF nº 408.109.684-87, residente e domiciliada(o) em João Pessoa/PB, na Rua Bacharel Wilson Flavio Moreira Coutinho, nº 910, casa 201, Bairro Jardim Cidade Universitária, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20170008, e seus anexos, os preceitos do direito privado, as Leis Federais nºs 10.520/2002 e 13.303/2016, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20170008, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço de locação de 03 (três) veículos em conformidade com o Lote 01, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 117.999,96 (cento e dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), referente ao **LOTE 01**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. O preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IPCA (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE.

Jurandy Simão da Silva Filho
CPF 408.109.684-87



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CEGÁS, devidamente atestada pelo gestor do contrato, referente ao objeto ora contratado, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços e entregue no protocolo da CEGÁS.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.7. Fica assegurado a CEGÁS o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios oriundos da CEGÁS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano contado a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos por acordo entre as partes conforme disposto nos arts. 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.1. Considerando a necessidade de prorrogação do prazo contratual, esta ocorrerá, por meio de aditamento, fazendo, ainda, constar as devidas motivações e justificativas para a aludida alteração, sempre com anuência do GESTOR DO CONTRATO, e em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em consonância com o art. 81 da Lei Federal Nº 13.303/16.

8.2. A intenção de prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes impreterivelmente no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente formal entregue à CEGÁS, podendo também ser por via postal, com comprovante de recebimento.

Assinado em 13/08/2016
por [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[stampa]

8.3. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o §1º do art. 81 da Lei Federal 13.303/2016.

8.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

8.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CEGÁS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

8.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, na Sede da CEGÁS, Av. Washington Soares, 6475, José de Alencar, CEP 60.830-005 – Fortaleza/CE, em dias úteis, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, podendo haver alterações de endereço, dentro do município de Fortaleza, a critério da CEGÁS.

10.1.1.1. Os veículos devem ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e conservação, além de abastecidos, óleo e água, pneus novos, inclusive o socorro, e sistema antifurto.

10.1.1.2. Antes da entrega o fornecedor deverá contatar a CEGÁS, para o recebimento, através do Fone (85)3266.6900 e/ou (85)3266.6919.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

Supervisor
200 608.132.664 - 67



10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.8. Manter base operacional na Região Metropolitana de Fortaleza, e ainda, infraestrutura para serviços de manutenção, reparo e lavagem dos veículos, bem como para atendimento de todas as demais obrigações contratuais, no município de Fortaleza.

11.9. Entregar juntamente com os veículos a documentação do DETRAN já mencionando gasolina/álcool no "tipo de combustível", além de 02 (duas) cópias da chave para todos os veículos. Em caso de alteração de característica dos veículos provenientes da realização de plotagem deverá constar, também, as devidas informações nos documentos.

11.10. Contratar seguro total para os veículos locados, com atendimento 24h (vinte e quatro horas) para socorro mecânico e total cobertura contra quebra de para-brisa, incêndio, roubo ou danos pessoal e material causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo locado, decorrentes de colisão ou acidentes, bem como as responsabilidades civis por qualquer ato relacionado ao uso do veículo, conforme legislações próprias.

11.11. Apresentar à CEGÁS no ato da entrega dos veículos, a apólice do seguro contratado, devendo ser substituída anualmente, em decorrência da sua renovação.

11.12. Substituir os veículos tipo sedan por novo após 24 (vinte e quatro) meses, em caso de prorrogação, ou sempre que atingirem 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, e para a camioneta após 48 (quarenta e oito) meses ou sempre que atingirem 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.

Handwritten signature and stamp.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature and stamp.

11.13. Lavar, aspirar e higienizar às suas expensas os veículos, em suas instalações, ou em empresas conveniadas, na frequência necessária e sempre que disponibilizados pela CEGÁS. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim deverão estar de acordo com a legislação ambiental vigente.

11.14. Disponibilizar uma vez por semana, em dia a ser acordado, estrutura (equipamentos, insumos, mão de obra etc.) para a lavagem dos veículos, na sede da contratante em Fortaleza.

11.15. Substituir o veículo locado no prazo máximo de 04 (quatro) horas no caso de manutenção, conserto, roubo, furto, acidente, incêndio, colisão, arrombamento, capotagem, etc. O veículo substituto deverá ter até 10.000 km rodados, com as mesmas especificações, inclusive quanto aos limites de quilometragem, no mesmo estado de conservação e com os mesmos acessórios do veículo substituído,

11.15.1. Responsabiliza-se pelo deslocamento do veículo em local indicado pela CEGÁS, no Estado do CEARÁ, sempre que necessária a substituição.

11.16. Entregar, no caso de substituição definitiva de qualquer veículo, seja por roubo, incêndio ou acidente com perda total, outro veículo, com até 10.000 km rodados, do mesmo ano/modelo, no mesmo estado de conservação, com as mesmas especificações e acessórios, inclusive quanto aos limites de quilometragem, no prazo máximo de 24 horas a contar da solicitação da CEGÁS.

11.17. Encaminhar a contratante quando da ocorrência de infração de trânsito cometida por motorista indicado da CEGÁS, a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito – NAI em tempo hábil para defesa se for o caso, e ainda, no caso de apresentação de defesa, quando negada pelo órgão de trânsito, obriga-se ainda a encaminhar a Notificação de Imposição Penalidade – NIP em tempo hábil para reapresentação da defesa, se for o caso, sob pena de arcar com as despesas decorrentes da infração;

11.18. Responsabilizar-se pelo pagamento da infração, sem nenhum ônus e responsabilidade para a CEGÁS, quando da ocorrência de infração de trânsito cometida por seu preposto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016;

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Colocar o veículo à disposição da contratada para manutenção, nos prazos determinados pelo fabricante e constantes do Manual do Proprietário, para as revisões obrigatórias, sob pena de responder pela perda da garantia, se houver;

10.8. Devolver o veículo substituto, no retorno da manutenção ou revisão do veículo locado, sob pena do mesmo ficar sujeito ao Sistema de Locação Diária, adotado pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias, ficando passível de busca e apreensão na forma da Lei, se assim não ocorrer.

10.9. Reembolsar à contratada, contra apresentação do comprovante de pagamento, os valores referentes a reparo e/ou substituição de peças e acessórios danificados em decorrência do mau uso, quando dirigidos por funcionários da CEGÁS, comprovado por laudo especializado, sem nenhum ônus para a contratada, respeitando o disposto nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Handwritten signature and stamp at the bottom left.

Handwritten signature at the bottom center.

Handwritten signature at the bottom right.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Administração e Suprimento, como Gerente do contrato e o Coordenador de Suprimento, como Fiscal do Contrato, especialmente designados para este fim pela contratante.

13.2. A CEGÁS reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização na execução dos serviços objeto do presente do contrato, sem que tal fato exima a contratada das obrigações assumidas. Assim sendo, atenderá prontamente às reclamações procedidas para fiel observância das exigências contratuais.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CEGÁS não exime a contratada da total responsabilidade pelos fornecimentos.

13.4. No caso da inobservância, pela contratada, das exigências da fiscalização, terá a CEGÁS, além do direito de aplicação das sanções previstas no contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

I – Advertência: Repreensão por escrito imposta a contratada por falta leve na execução do contrato;

II – Multas, estipuladas na forma a seguir:

III – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CEGÁS pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos Incisos I e III deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

14.4. A multa aplicável será aplicada da seguinte forma:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de serviços ou instrumento equivalente;

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da autorização de serviços ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

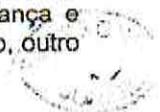
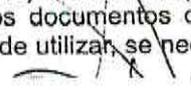
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante;

e) Multa de 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

14.5. A(s) multa(s) a que porventura a CONTRATADA der causa será(ão) descontada(s) da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro

Secretaria de Administração e Suprimento
099 600.189.000



14.5.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada a multa.

14.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.9.1.- por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

14.9.2 - por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, via Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

14.9.3 - por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

14.9.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

14.9.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

14.9.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

14.9.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

14.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará sua rescisão pela CEGÁS, com as consequências previstas neste Contrato e na legislação que rege a Administração Pública e seus contratos.

15.2. Considera-se em mora a CONTRATADA, pelo simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Assinado eletronicamente
em 08/08/2018 às 14:02:12
por [assinatura]

[assinatura]



- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CONTRATADA;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;
- XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei 13.303/16;
- XIII – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI do item anterior;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEGÁS;

Número de inscrição de CNPJ 02.598.034/0001-00





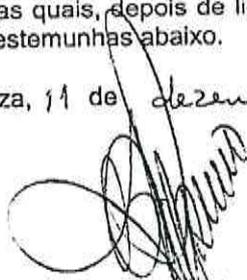


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

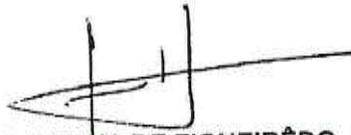
16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2017.



FÁBIO AUGUSTO NORCIO
Diretor Administrativo e Financeiro
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS



HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
Diretor Presidente
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS



PORTENTO CONSTRUÇÕES LTDA
Jurandy Simão da Silva Filho
CPF 408.109.684-87
JURANDY SIMÃO DA SILVA FILHO
Diretor Comercial/Operacional
Portento Construções Ltda

TESTEMUNHAS:

- João Manoel P. de M. Costa
Elisabeth A. de A.

